

**Convênio de Cooperação Educacional que celebram entre si o  
INSTITUTO EDUCA MAIS e a ASSOCIAÇÃO PRO MORADIA E EDUICAÇÃO DOS  
EMPREGADOS E APOSENTADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E  
TELEGRAFOS – AME SÃO PAULO METROPOLITANA**

De um lado, o **INSTITUTO EDUCA MAIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.714.760/0001-08, com sede na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, 4899, 1º andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01401-002, doravante denominado **GRUPO EDUCAMAIS**, neste ato representado pelo seu representante legal, Professor Nelson Boni, portador do RG 6.908.313 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n. 649.126.988-49, e por outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PRO MORADIA E EDUICAÇÃO DOS EMPREGADOS E APOSENTADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – AME SÃO PAULO METROPOLITANA** com sede na Rua Capitão Salomão nº 27, 4º.andar, conjunto/sala 405, Bairro Centro Histórico de São Paulo, Município São Paulo, Estado SP , CEP 01034-020 inscrita/o no CNPJ sob o nº 08.252.401/0001-72, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por representante legal ELMA GISLENE DOS SANTOS portador do RG 14.118.172-2 e inscrito no CPF/MF sob o número 038.820.578-40, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA 1ª– DO OBJETO**

**1.1** O presente Convênio de Cooperação Educacional tem por objetivo a oferta social dos cursos oferecidos pelo GRUPO EDUCAMAIS, em várias áreas de conhecimento e nos diversos níveis e modalidades de ensino, aos funcionários, colaboradores, prestadores de serviço, associados, afiliados, dependentes e seus familiares da CONVENIADA e sua rede de associados, referidos neste Convênio como Beneficiários, visando a esses a inclusão educacional e a universalização de oportunidades nas diferentes áreas do saber, com a concessão de bolsas de estudo parciais, compreendendo desconto nas taxas de inscrição, matrículas e valores das mensalidades, dependendo de cada caso.

**1.2** Declaram as Partes que este **CONVÊNIO** não estabelece qualquer forma de associação, franquia, parceria, consórcio, *joint-venture*, vínculo empregatício, societário ou solidariedade entre as mesmas, tampouco confere às partes permissão para praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações em nome da outra parte ou qualquer outro ato que não está relacionado com o objeto da presente.

## **CLÁUSULA 2<sup>a</sup> – DAS BOLSAS DE ESTUDO PARCIAIS**

**2.1** Os descontos firmados no presente instrumento serão concedidos apenas durante a vigência deste Convênio.

**2.2** O desconto será concedido ao aluno Beneficiário indicado pela CONVENIADA ou pela sua rede de associados, conforme previsto na Cláusula 1<sup>a</sup>, Item 1.1., mediante documentação comprobatória de vínculo com a mesma, no ato da inscrição e/ou matrícula.

**2.3** Fica acordado entre as Partes que as bolsas estudo parciais serão concedidas para o período integral do curso, desde que respeitada a vigência do Convênio, conforme estipulado o no item 2.1, da Cláusula 2<sup>a</sup>, obedecendo a tabela de desconto, conforme relação contida no ANEXO I.

**2.4** Os descontos são válidos para pagamentos efetuados na data do vencimento, perdendo o direito ao desconto e, consequentemente à bolsa de estudo parcial, o aluno inadimplente ou aquele que efetuar o pagamento após o seu vencimento.

**2.5** Os valores de mensalidades de cursos com período de integralização superior a um ano serão corrigidos a cada 12 (doze) meses, pelo IGP-M ou outro índice que vier substituí-lo, conforme estipulado no contrato assinado pelo aluno, a instituição de ensino ofertante.

## **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> – DA DIVULGAÇÃO**

**3.1** Com o intuito de incentivar os Beneficiários para ingresso nos cursos ofertados pelo GRUPO EDUCAMAIS, caberá à CONVENIADA e à sua rede de associados divulgar o presente Convênio, através dos diversos meios disponíveis de comunicação (site, portal, redes sociais, comunicações internas, etc.), cooperando ainda com o GRUPO EDUCAMAIS, quando possível, no fornecimento de *mailing*, relação de *leads* e outros bancos de dados que permitam acessar os seus Beneficiários, visando sempre à extensão das vantagens ao maior número possível de pessoas.

**3.2** Compromete-se a CONVENIADA e/ou sua rede de associados a permitir ao GRUPO EDUCAMAIS o acesso às suas dependências e da sua rede de associados,

sempre mediante agendamento, com o propósito de divulgar aos Beneficiários os cursos oferecidos.

#### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> – DA VIGÊNCIA E CANCELAMENTO**

**4.1** O presente Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, sem prorrogação automática.

**4.2** O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das Partes, a qualquer tempo, desde que haja expressa comunicação com antecedência de 90 (noventa) dias, sem imposição de ônus a qualquer das partes.

**4.3** No caso de rescisão imotivada, por parte do GRUPO EDUCAMAIS, fica assegurado ao Beneficiário a bolsa de estudo parcial até a conclusão do curso.

#### **CLÁUSULA 5<sup>a</sup> – DA CONFIDENCIALIDADE**

**5.1** As Partes se obrigam a tratar como confidenciais as informações que, com este caráter, lhes forem fornecidas para a realização das atividades deste Convênio e aquelas que dele resultarem.

#### **CLÁUSULA 6<sup>a</sup> - DA LGPD**

**6.1** As Partes reconhecem que, no curso da execução deste Convênio, poderão ter acesso a dados pessoais nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD).

**6.2** O GRUPO EDUCAMAIS se compromete a tratar os dados pessoais recebidos da CONVENIADA exclusivamente para os fins estabelecidos neste Convênio, não os utilizando para finalidades distintas, salvo consentimento expresso ou obrigação legal.

**6.3** Ambas as Partes concordam em adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e confidencialidade dos dados pessoais, conforme exigido pela LGPD.

#### **CLÁUSULA 7<sup>a</sup>- DO DIREITO AUTORAIS E DE IMAGEM**

**7.1** As autorizações para o uso de direito autorais e de imagem, para ambas as Partes, ficam adstritas exclusivamente a objeto da presente Convênio.

## **CLÁUSULA 8<sup>a</sup> – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** Não será devido por qualquer uma das Partes, entre elas, qualquer obrigação pecuniária proveniente de benefícios financeiros obtidos com o presente Convênio, seja a que título for.

**8.2** Em sendo verificada qualquer fraude objetivando a concessão do desconto de forma indevida, haverá a suspensão imediata do presente convênio, bem como, poderá incorrer a parte que prestou falsamente as declarações, nas devidas responsabilidades criminal e civil perante o GRUPO EDUCAMAIS, podendo responder por perdas e danos, representados pelos valores totais dos descontos concedidos indevidamente.

**8.3** Todos e quaisquer aditamentos ao presente Convênio, bem como a alteração, total ou parcial, de suas cláusulas ou condições serão obrigatoriamente formalizados por escrito e dirigidos à outra parte, de nada valendo estipulação verbal a respeito, o mesmo vigorando com relação a todos os tipos de aviso ou comunicação que uma das Partes deva fazer à outra. Qualquer tolerância, por parte do GRUPO EDUCAMAIS, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Convênio, será considerada como ato de mera liberalidade, não se constituindo novação.

**8.4** Para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes deste Convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas Partes, fica eleito o Foro Central da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de acordo, as Partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

São Paulo, 06 de FEVEREIRO de 2024.

**GRUPO EDUCAMAIS**

## **CONVENIADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome

RG

CPF

2. \_\_\_\_\_

Nome

RG

CPF